

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)

Acrescenta alínea *j* ao inciso I do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), estabelecendo tal sanção no caso de renúncia ao mandato para fuga de punição por instâncias de apuração de responsabilidade éticas e relativas a decoro parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, fica acrescido da alínea *j*, com a seguinte redação:

*“Art. 1.º
.....*

j) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciem o mandato para fugir de punição de conselhos de ética e outras instâncias de apuração de responsabilidade administrativa, sobretudo diante da possibilidade de suspensão de direitos políticos, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos dez anos subseqüentes ao término da legislatura.”

Art. 2º Fica incluída a expressão “(NR)” ao final do 3.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



4CDB44EB56

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra, em seu artigo 1.º, parágrafo único, o princípio democrático, ao dizer que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes (eleitos) ou diretamente.

Tais representantes, ao se elegerem, recebem um mandato para atuar em defesa de direitos transindividuais, trabalhando em prol da coletividade, do bem comum, da sociedade, exercendo o poder de forma representativa.

Como já manifestou o nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, não se pode, então, conceber que, feita uma representação em face de um Parlamentar, possa o mesmo, para obstar processo investigatório de seus pares sobre sua atuação e escapar de eventual sanção que resulte em inelegibilidade, renunciar unilateralmente à função pública que exerce, representando a coletividade que o elegeu.

Tal expediente vergonhoso, que tem sido utilizado com relativa frequência, evitando punições e permitindo que Parlamentares que corriam riscos de terem direitos políticos suspensos disputem eleições próximas, desmoraliza o Congresso Nacional e não mais podem ser admitidos.

Certos da relevância da medida pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

